



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 589/44

de 15 a 29. 04. 44.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E LEU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar concessão, à pessoa jurídica, pelo prazo de 15 (quinze) anos, mediante concorrência pública, para exploração dos serviços funerários em geral.
- Art. 2º - A concessionária ficará obrigada a suprir as necessidades dependentes do ramo, e a possuir em estoque, urnas e caixões mortuários para as várias categorias financeiras.
- Art. 3º - Os preços dos caixões, bem como, os transportes efetuados pelos carros fúnebres, serão, previamente, submetidos ao exame da autoridade municipal que para isso for designada.
- Art. 4º - A concessionária fornecerá à Prefeitura Municipal / de Macaé, gratuitamente, para atendimento ao indigente, o caixão mortuário, exclusivamente para este fim fabricado, e transporte do cadáver para o cemitério local.
- Art. 5º - O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela concessionária, sujeita-la-á ao pagamento / de uma multa de 10 (dez) salários de referência, - por infração.
- § único - A aplicação e o pagamento da multa de que trata este artigo não impedirá que a Prefeitura Municipal / de Macaé promova contra a concessionária, por perdas e danos, as medidas judiciais que o caso comportar.
- Art. 6º - Em igualdade de condições, terão preferência os concorrentes sediados nesta Comarca há mais de 5 (cin-



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 589/77

Art. 6º -

(cinco) anos e, destes, os que já estiverem exercendo a atividade de serviços fúnebres.

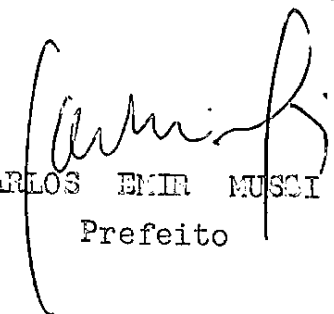
Art. 7º - As firmas que se habilitarem à concorrência deverão / apresentar uma capitalização de dois veículos para o fim de transporte dos corpos; ser devidamente idôneas.

Art. 8º - Na presente concessão prevalecerão para todos os efeitos, as exigências desta Lei e outras, inclusive as / respectivas cauções que se tornarem necessárias, especificadas no edital de concorrência.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO, em 12 de julho de 1977.


CARLOS EMIR MUSCI
Prefeito

Registrado, fls. do Livro competente

Secretaria da Prefeitura Municipal de Macaé

Macaé, 1 de dezembro de 1977


SECRETARIO